



## TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO  
DA SECRETARIA DA CULTURA,  
JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E  
DERBY CLUBE SOBRALENSE.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob o número nº 07.598.634/0001-37, através da **SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, neste ato representado por seu titular, **Sr. Igor José Araújo Bezerra**, Secretário, portador de carteira de identidade de nº 2003009188679, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.031.464-41, devidamente autorizado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município na edição de 02/02/2017, e por outro lado, a entidade **DERBY CLUBE SOBRALENSE**, com sede no Dist do Belém, S/N, Sobral, CEP: 62.040- 470 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.823.842/0001-92, neste ato representado pelo Sr. Francisco Ricardo Barreto Dias Filho, portador de carteira de identidade de nº 96031005874, expedida pela SSPCE, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.554.403-49, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei municipal nº 1815 de 21 de Dezembro de 2018, mediante as cláusulas e condições abaixo.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto a colaboração financeira entre o **MUNICÍPIO** e o **DERBY CLUBE SOBRALENSE**, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: Realização do Tradicional Grande Prêmio Cidade Sobral, que de forma direta ou indireta fomentam o esporte no Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo **MUNICÍPIO** e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

**22.01.27.812.0047.1.2.17.33.50.39.00.01.01.01**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

A liberação dos recursos financeiros ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste termo, conforme artigo 1º da lei Municipal, nº



1.815/18, sendo uma parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O DERBY CLUBE SOBRALENSE movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do DERBY CLUBE SOBRALENSE em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) quando o DERBY CLUBE SOBRALENSE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem a:

I – MUNICÍPIO, por meio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer:

- a) transferir ao DERBY CLUBE SOBRALENSE os recursos referentes à sua participação financeira; b) exigir do DERBY CLUBE SOBRALENSE o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo; c) apresentar ao final de cada etapa e/ou



fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes; d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas; e) quando o objeto deste Termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico; f) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

## II – DERBY CLUBE SOBRALENSE:

a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho; b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados; c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos; d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho; e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo; f) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo; g) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimento auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo; h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência; i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos; j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO; k) ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados; l) fazer constar a fixação no material de divulgação do Grande Prêmio Cidade Sobral, da logomarca da Prefeitura de Sobral, e demais políticas públicas, para fins de prestação de contas;

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executados pelo Sr. Rafael de Oliveira Moreira, solteiro, brasileira, portador do RG nº 93002312395, e do CPF nº 658.982.573-49.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento; b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível; c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de Termo de Fomento com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea “c” do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da DERBY CLUBE SOBRALENSE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O DERBY CLUBE SOBRALENSE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 60 (SESSENTA) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento; b) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do MUNICÍPIO; c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do MUNICÍPIO, responsável pelo repasse de recursos; d) relatório de execução do objeto da parceria; e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes; f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho; g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada; h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo; i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência; b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato; c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS); d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O relatório de execução referido na alínea “d” desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.



**PARÁGRAFO QUARTO** - Quanto o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e/ou os recursos relativos à contrapartida do DERBY CLUBE SOBRALENSE assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a DERBY CLUBE SOBRALENSE será registrada como inadimplente no Sistema de Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Sobral.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

**PARÁGRAFO NONO** - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o DERBY CLUBE SOBRALENSE de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas dos Municípios e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTES TERMOS**

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO**

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Termo objeto poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 10 (DEZ) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que o DERBY CLUBE SOBRALENSE fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho; b) falta de apresentação de prestação de contas, conforme prazos estabelecidos; c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao Município na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DERBY CLUBE SOBRALENSE**

O DERBY CLUBE SOBRALENSE é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É de responsabilidade exclusiva do DERBY CLUBE SOBRALENSE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência do DERBY CLUBE SOBRALENSE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo, a contar da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, será de 90 dias (noventa dias), acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo de Fomento é o da Comarca de Sobral/CE, podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenientes.

Por tanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Sobral (CE), 09 de Janeiro de 2019.

  
**IGOR JOSÉ ARAUJO BEZERRA**

**Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer**

**CONCEDENTE**



**FRANCISCO RICARDO BARRETO DIAS FILHO**  
**PRESIDENTE DO DERBY CLUBE SOBRALENSE**

**CONVENENTE**

Testemunhas:

1. Hernando Ramos Vieira
2. Caroline L. Bezerra

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2018 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.858.301/0001-65, representada pelo Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para contratação de empresa especializada para construção de 04 (quatro) espaços movimentados no Município de Sobral (Lote 02) - Espaço Movimento 01 - Bairro José Euclides. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 011/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias corridos, de 18/12/2018 a 18/03/2019. DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Francisco Renan de Azevedo Portela - Representante da R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 12.314.392/0001-42, representada pelo Sr. FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução e vigência para contratação de empresa especializada para realização de serviços de requalificação de vias no Entorno do Parque Pajeú, no Município de Sobral. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias corridos, de 21/12/2018 a 20/04/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, de 22/02/2019 a 21/08/2019. DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Francisco Fausto dos Santos - Representante da CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI-EPP. Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2018 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. TALE DIEGO DE MENESES - ATUANDO EM EXERCÍCIO. CONTRATADO: FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTES-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 29.276.312/0001-04, representada pelo Sr. FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTES. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução e vigência para contratação de empresa especializada para realizar a construção de uma Praça na Localidade de Lajes, Distrito de Patos, em Sobral/Ce.. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 045/2018. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias corridos, de 11/01/2019 a 12/03/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias corridos, de 11/02/2019 a 12/05/2019. DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2019. SIGNATÁRIOS: Tales Diego de Menezes - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS EM EXERCÍCIO - Francisco Romenik Parente Pontes - Representante da FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTES-ME.**

**ORDEM DE COMPRA - Fornecimento de 04 (QUATRO) CAMINHÕES COM COMPACTADORES NOVOS (0 KM), conforme especificado no edital do pregão eletrônico nº 068/2018, da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - LOTE 01. NÚMERO DO CONTRATO: Contrato Nº 088/2018 - SECOMP. PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias. EMPRESA EXECUTORA: CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. VALOR DA OBRA: R\$ 1.437.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e sete mil reais). Autorizamos a empresa CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA a iniciar o Fornecimento de 04 (QUATRO) CAMINHÕES COM COMPACTADORES NOVOS (0 KM), conforme especificado no edital do pregão eletrônico nº 068/2018, da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - LOTE 01, no valor de R\$ 1.437.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e sete mil reais). Sobral, 14 de novembro de 2018. David Machado Bastos - SECRETARIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

### SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O INSTITUTO FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ-IFCE, inscrito no CNPJ nº 10.744.098/0006-50. OBJETO: O presente acordo tem como objeto o estabelecimento entre as partes de uma parceria com a intenção de consolidar ações de apoio mútuo e desenvolvimento de pessoas em ações de formação/capacitação, onde essa parceria constitui-se como estratégia que contribui para o fortalecimento das políticas públicas relacionadas à jovens e adultos, tendo por finalidade, melhorar as oportunidades e qualificações da população de baixa renda do município de Sobral. VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará por de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo, no entanto, ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes através de formalização de respectivo termo aditivo. DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2019. ASSINAM: Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Eliano Vieira Pessoa - DIRETOR GERAL DO IFCE - CAMPUS SOBRAL. Carlos Antonio Elias dos Reis Junior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.**

### SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019 - SECJEL - Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Sobral, através da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e o DERBY CLUB SOBRALENSE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1570/2016 e na Lei Autorizativa nº 1815/2018. OBJETO: Realização do tradicional evento Grande Prêmio Sobral, conforme plano de trabalho. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para a execução do objeto deste Termo de Fomento dá-se o valor global o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oriundo dos recursos financeiros do Tesouro Municipal, na dotação orçamentária nº 2201.27.812.0047.1.2.17.33.50.39.00.01.01.01. VIGÊNCIA: 90 (noventa dias), contados a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2019. ASSINAM: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Francisco Ricardo Barreto Dias Filho - Representante do DERBY CLUB SOBRALENSE.**

### SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

**ATO Nº 09/2019 - SESEC - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido PAULO ADRIANO DOS SANTOS FERNANDES, Matrícula nº 8123, do cargo de provimento em comissão de COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Simbologia DNS-1, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, a partir do dia 11 de janeiro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de janeiro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.**

**ATO Nº 010/2019 - SESEC - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear PAULO ADRIANO DOS SANTOS FERNANDES, Matrícula nº 8123, para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula Operacional da Guarda Civil Municipal, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, a partir do dia 11 de janeiro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de janeiro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.**